



# PGFN EM NÚMEROS - 2010

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão singular integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda e com vinculação técnico-jurídica à Advocacia Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sendo-lhe atribuída a missão constitucional de representar a União na execução da dívida ativa de natureza tributária, cabendo-lhe, ademais, a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional e as atividades de administração tributária e de consultoria aos órgãos do Ministério da Fazenda.

---

## VITÓRIAS JUDICIAIS

---

Estima-se que, em 2010, a atuação da PGFN, representando a Fazenda Nacional judicial e extrajudicialmente, evitou a perda de **R\$ 567.575.263.751,93** (quinhentos e sessenta e sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos). O acréscimo deste valor em relação ao ano passado resultou do sucesso da Fazenda Nacional em grandes causas discutidas, não só no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, mas também nos Tribunais Regionais Federais.

Merecem destaque as seguintes decisões:

**1** - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, em sede de recurso repetitivo (Art. 543-C do CPC), de que o juiz de primeiro grau não está autorizado a extinguir de ofício execução fiscal, sem qualquer provocação do executado, presumindo a insubsistência de todo o crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa em razão da superveniente declaração parcial de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo Tribunal Federal. Estima-se o impacto desta decisão em **R\$ 114.097.616.844,74** (cento e quatorze bilhões, noventa e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**2** - Também em sede de recurso repetitivo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu que o benefício fiscal do crédito-prêmio de IPI, instituído pelo Decreto-lei nº 491/69, foi extinto após 04.10.1990 pelo Art. 41, §1º do ADCT, sendo que o prazo prescricional para ajuizamento de ações pelos contribuintes para pleitear o pagamento do incentivo é de 5 (cinco) anos nos termos do Decreto nº 20.910/32, confirmando a jurisprudência que já se encontrava consolidada naquela Corte. Segundo estimativas da Receita Federal do Brasil, a economia potencial para os cofres públicos em razão desse entendimento, é de aproximadamente **R\$ 250 bilhões**.



# PGFN EM NÚMEROS - 2010

**3** - Foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a incidência de CSLL e CPMF sobre as receitas de exportações. A estimativa de impacto financeiro relativamente à questão em tela é da ordem de **R\$ 36 bilhões**, relativamente ao período de 1996 a 2008 (consoante dados da Receita Federal do Brasil).

**4** - O Supremo Tribunal Federal também reconheceu a inexistência do direito do contribuinte de creditamento do valor do IPI incidente sobre insumos adquiridos sob regime de isenção, não tributados ou tributados à alíquota zero. A estimativa da Receita Federal do Brasil quanto ao impacto financeiro da questão é na ordem de **R\$ 150 bilhões**, no período de 2001 a 2006.

**5** - Importante registrar, também, que a atuação da Coordenação do Contencioso Administrativo - COCAT, órgão da estrutura da PGFN que acompanha processos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, resultou na manutenção integral de mais de **R\$ 15 bilhões** em créditos tributários levados a julgamento no CARF.

**6** - A atuação das Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional evitou perdas para a União estimadas em **R\$ 2.163.112.738,19** (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e doze mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

---

## ARRECADAÇÃO

---

No ano de **2010**, a PGFN arrecadou efetivamente para os cofres da União o montante de **R\$ 16.221.010.504,74** (dezesesseis bilhões, duzentos e vinte e um milhões, dez mil quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Deste total, no que se refere à dívida ativa, houve o ingresso da quantia de **R\$ 5.429.420.504,74** (cinco bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte mil quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), dos quais **R\$ 4.250.100.597,31** (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões, cem mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) foram relativos a créditos em parcelamentos. Destes, destaca-se que o valor de **R\$ 264.946.769,52** (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) diz respeito aos créditos previdenciários. Quanto aos demais créditos tributários não previdenciários, arrecadou-se **R\$ 3.553.581.236,36** (três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), além de **R\$ 431.572.591,44** (quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) relativos a créditos não tributários.

Quanto aos créditos não parcelados, arrecadou-se **R\$ 1.179.319.907,43** (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, trezentos e dezenove mil novecentos e sete



# PGFN EM NÚMEROS - 2010

reais e quarenta e três centavos). Observa-se que, deste total, **R\$ 557.322.075,66** (quinhentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referem-se a créditos tributários não previdenciários, e que **R\$ 317.098.960,75** (trezentos e dezessete milhões, noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) referem-se a créditos previdenciários, além de **R\$ 304.898.871,02** (trezentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e um reais e dois centavos) constituídos de créditos não tributários.

Do total da arrecadação, **R\$ 10.791.590.000,00** (dez bilhões, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos e noventa mil) referem-se à arrecadação da defesa, que corresponde aos depósitos judiciais ingressos nos cofres da União, havendo um acréscimo de **7,05%** em relação ao ano anterior.

Assim, considerando-se o valor total arrecadado e a despesa total efetivamente executada em **2010**, conclui-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) alocado na PGFN, o órgão retornou à sociedade e ao Estado, aproximadamente, **R\$ 34,47** (trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Ademais, considerando-se que a PGFN, ao fim de **2010**, contava em seu quadro com **2.043** procuradores da Fazenda Nacional, verifica-se que cada procurador arrecadou, em média, **R\$ 7.939.799,56** (sete milhões, novecentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para a União.

---

## ESTOQUE

---

O estoque inscrito em Dívida Ativa da União, ao fim do ano de **2010**, somava a quantia de **R\$ 880.596.409.092,74** (oitocentos e oitenta bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e nove mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Desse total, observa-se que **R\$ 633.280.253.331,96** (seiscentos e trinta e três bilhões, duzentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) eram de créditos tributários não previdenciários, **R\$ 188.088.930.365,86** (cento e oitenta e oito bilhões, oitenta e oito milhões novecentos e trinta mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) referentes às inscrições de créditos previdenciários e **R\$ 59.227.225.394,92** (cinquenta e nove bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), no que diz respeito aos créditos não tributários.